

Parecer nº 60/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 1370.01.0013847/2020-48

CAPA DE ADENDO AO PARECER ÚNICO nº28/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 - alteração de condicionante

Processo SIAM nº 00245/2004/052/2019

Parecer vinculado ao SEI (122342827)

INDEXADO PROCESSO:	AO	PA COPAM N°:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental		00245/2004/052/2019	Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licenciamento ambiental concomitante (LAC2)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 (SEIS) anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:			
LAC2		1370.01.0013847/2020-48	Deferida			
EMPREENDEDOR: Vale S.A.		CNPJ: 33.592.510/0053-85				
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A - Mina Córrego do Feijão	CNPJ: 33.592.510/0008-20				
MUNICÍPIO:	Brumadinho/MG	ZONA:		Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 2000	SIRGAS	LAT/Y	20°08'16"	LONG/X 44° 08' 10"		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba			
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA: Ribeirão Ferro-Carvão				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE		
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos					
F-05-15-0	Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas					

E-05-03-7	Dragagem para desassoreamento de corpos d'água
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe I perigosos
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água
E-03-04-2	Estação de tratamento de água para abastecimento

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Anderson Xavier de Souza Analista Ambiental (Formação técnica)	1.438.641-1
Celso Scalabrin Costa Analista Ambiental (Formação técnica)	1.043.756-4
Fernanda Alves Felipe Dias Analista Ambiental (Formação jurídica)	1.604.002-4
Maria Cecilia de Carvalho Silva Ferreira Analista Ambiental (Formação técnica)	1.628.871-4
De acordo: Liana Notari Pasqualini Gerente de Suporte Técnico - Diretoria de Gestão Regional	1.312.408-6
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual - Diretoria de Gestão Regional	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília de Carvalho Silva Ferreira, Agente de Contratação**, em 12/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 12/09/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Xavier de Souza, Contratado**, em 12/09/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alves Felipe Dias, Contratada**, em 12/09/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Scalabrin Costa, Contratado**, em 12/09/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 12/09/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122702409** e o código CRC **8A83864C**.



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único (PU) intenta subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), sobre a C.EXT. nº 0936/2025, de 16 de julho de 2025 (SEI 118361497). Trata-se de pedido de alteração de condicionante de licença ambiental. Mais especificamente, modificação da Condicionante 2 da Licença Operacional Corretiva (LOC) - Certificado nº 006/2023.

Esta refere-se às Obras Emergenciais decorrentes da ruptura das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, localizadas na Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A., além da recuperação ambiental de sua área de influência, em Brumadinho/MG.

Em 04 de outubro de 2023 foi concedida a referida licença, formalizada no processo administrativo SIAM 00245/2004/052/2019 / SEI: 1370.01.0013847/2020-48. A licença foi fundamentada pelo Parecer Único nº 28/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (ID SEI 74292322), aprovado pela 103ª reunião da CMI, do COPAM, que resultou na emissão do certificado supracitado.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A aludida congregação aprovou a inclusão de 36 condicionantes socioambientais. Entre estas, a Condicionante 2, que determina:

Condicionante 2: Apresentar, anualmente, os resultados de todas as medidas de mitigação e controle das Obras Emergenciais (realizadas, em curso e/ou planejadas), inclusive aquelas cujo acompanhamento ocorre no âmbito do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba” (PRSA), por meio de reuniões públicas, abertas, amplamente divulgadas, realizadas na AID e All do empreendimento. As atividades de divulgação e organização deverão acontecer, às custas do empreendedor, utilizando (preferencialmente) mão de obra e serviços locais, para os seguintes públicos, separadamente:

- a) aos poderes executivos e legislativos de Brumadinho (AID), São Joaquim de Bicas e Mário Campos (All).



b) às comunidades da AID e All - inclusive povos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

Encaminhar, ao órgão ambiental, comprovação da realização das reuniões públicas.

Prazo: Comprovação da realização até 31 de março do ano seguinte (grifo no original).

2.1 SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO EMPREENDEDOR

Trata-se de solicitação de alteração da Condicionante 2, feita por meio de requerimento escrito, apropriadamente instruído com a justificativa (Decreto nº 47.383, de 02/03/2018).

Em suma, na Carta C.EXT. nº 0936/2025 o empreendedor requer: 1) concessão de efeito suspensivo para imediata suspensão da obrigatoriedade de realização das reuniões agendadas para o mês de agosto/2025, para as comunidades de Mário Campos e São Joaquim de Bicas. E, também, 2) alteração da Condicionante 2 da LOC nº 006/2023 para que seja dispensada a realização de reuniões públicas, permitindo-se a apresentação dos resultados de todas as medidas de mitigação e controle das Obras Emergenciais, mediante entrega de informes impressos para o público-alvo indicado na condicionante.

Acerca do 1) pedido de concessão de efeito suspensivo, este órgão ambiental entende que não assiste razão ao pleito. Isso porque, no caso em análise, não se verifica a hipótese de difícil ou incerta reparação de prejuízos que justificasse a suspensão dos efeitos da condicionante questionada. Ressalta-se que o efeito suspensivo configura medida de caráter excepcional, restrita a situações em que o cumprimento imediato possa gerar dano irreversível ao empreendedor, o que não restou demonstrado nos autos.

Sobre o 2) pedido de alteração da referida condicionante, a Vale S.A. alega ter identificado objeção do público-alvo aos temas abordados nas reuniões, que trataram de conteúdos estritamente relacionados às Obras Emergenciais.

Esta objeção foi observada, particularmente, nas reuniões realizadas entre junho e julho de 2025, com as comunidades de Córrego do Feijão, Cantagalo, Casa Branca (25/06/2025); Parque da Cachoeira, Parque do Lago, Alberto Flores, Pires (09/07/2025); Tejucó, Assentamento Pastorinhas, Córrego Fundo e Monte Cristo



(16/07/2025); e representantes do poder legislativo de Brumadinho (08/07/2025) - conforme anexo I da C.EXT. nº 0936/2025.

O empreendedor acrescenta, ainda, que a continuidade das reuniões propostas, e o consequente processo de mobilização social que as precede, tende a causar super acionamento das comunidades. Visto que estas são instadas a participar de outros encontros para tratar temas de maior interesse do público-alvo. Como, por exemplo, demais ações da Vale S.A. na área de influência indireta (AII) do meio socioeconômico.

Desse modo, o empreendedor identifica que o citado excesso de acionamento, no contexto das obras de reparação do rompimento das barragens da Vale, em Brumadinho, pode gerar perda da efetividade na interlocução com os públicos atingidos. Na medida em que:

a continuidade na tentativa de execução da obrigação da forma originalmente prevista pode acarretar não só o esvaziamento dos espaços participativos, como ainda o desgaste da relação com os públicos envolvidos, comprometendo os princípios da transparência, do respeito às comunidades e da função socioambiental do licenciamento (VALE, 2025 pág. 5).

Nesse sentido, considerando que o objeto da condicionante é a publicização de atividades da LOC Brumadinho, o empreendedor propôs modificação na forma de atendimento da condicionante. Notadamente, substituição da divulgação das iniciativas concernentes às Obras Emergenciais, mediante reuniões públicas (tal como inicialmente proposto), pela “entrega de informes impressos às comunidades e representantes do poder público” (VALE, 2025 pág. 6).

2.2 AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Para a avaliação desta solicitação foram analisados, principalmente, além da C.EXT. nº 0936/2025, os anexos deste documento, contendo as gravações das reuniões mencionadas acima. Estas foram examinadas considerando, complementarmente, a versão mais recente (abril de 2025) do “Programa de Comunicação Social e Relacionamento com a Comunidade” (PCSRC) (SEI 111482418), integrante do Plano



de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba (PRSBRP) - inclusive os cronogramas sugeridos para os anos de 2025 e 2026. Adicionalmente, houve observação participante, realizada pela equipe FEAM/DGR/GST, na reunião pública de 16/07/2025, na comunidade Tejuco.

Acerca do requerimento de alteração da Condicionante 2 da LOC nº 006/2023 para que seja dispensada a realização de reuniões públicas, permitindo-se a apresentação dos resultados de todas as medidas de mitigação e controle das Obras Emergenciais mediante entrega de informes impressos para o público-alvo, passamos, abaixo, à apreciação do mérito.

Em síntese, no que se refere ao conteúdo do item 2.3 “Da alteração da Condicionante n.2 da LOC n.006/2023”, da C.EXT. nº 0936/2025, concordamos, de modo geral, com os argumentos apresentados pelo empreendedor.

A análise do material supracitado, sobretudo o conteúdo das gravações em áudio dos eventos realizados indica que, apesar de terem sido observados questionamentos pertinentes ao andamento das Obras Emergenciais, a maioria das intervenções de participantes destas reuniões públicas diz respeito à temas que extrapolam o escopo da LOC Brumadinho.

De modo geral, são manifestações afetas ao Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba (PRSBRP). E, também, às demais iniciativas de reparação realizadas em Brumadinho, no âmbito do “Acordo Judicial para Reparação Integral” (AJRI), firmado entre a Vale S.A., o estado de Minas Gerais, MPMG, MPF, DPE, em 4 de fevereiro de 2021.

Sobre o fato do interesse das comunidades estar majoritariamente concentrado em assuntos vinculados ao PRSBRP, e outras ações do empreendedor no território, avaliamos que a substituição dos mencionados encontros, por outro modo de publicização, não tenderá a comprometer o direito à informação dos públicos interessados. Visto que há previsão de outras reuniões e instâncias de participação com estes atores, cujos temas coincidem com demandas observadas nas reuniões públicas em atendimento à Condicionante 2 da LOC Brumadinho.

Adicionalmente, seguem ativos canais de comunicação do empreendedor, vinculados ao PCSRC da LOC Brumadinho e do PRSBRP - em especial a atuação, em campo, de analistas de Relacionamento com Comunidades (RC) e Relacionamento Institucional (RI).



Contudo, apesar de reconhecermos as evidências e argumentos apresentados, que indicam baixo interesse das comunidades em participar de reuniões que tratem exclusivamente das Obras Emergenciais, entendemos que a substituição das reuniões públicas por informes impressos (tal como propõe o empreendedor) pode diminuir a potencialidade da Condicionante 2.

Uma das virtudes das reuniões públicas presenciais é a sua dimensão dialógica. Em outros termos, sua capacidade de propiciar interações presenciais face a face, entre representantes do empreendimento e das comunidades. Estas podem gerar momentos de diálogo coletivo e, principalmente, de escuta dos participantes, sobretudo moradores das localidades impactadas, para que sejam tiradas dúvidas sobre eventuais impactos (positivos e negativos); cronograma de obras; reforço dos canais de comunicação; apresentação de ações realizadas, em curso e/ou planejadas; etc.

Para tratar este tema da ausência de uma perspectiva dialógica, presente nas reuniões públicas e, concomitantemente, considerando a boa-fé do empreendedor, as justificativas e evidências apresentadas, propomos que a disponibilização de informes impressos aos públicos de interesse seja orientada pelos seguintes direcionamentos:

Orientações para o cumprimento da Condicionante 2

- a) Uso de linguagem clara e adequada aos públicos de interesse;
- b) Envio prévio, ao órgão ambiental, do material a ser disponibilizado aos públicos de interesse (30 dias antes da entrega), para avaliação;
- c) Entrega dos informes impressos, às partes interessadas, preferencialmente em mãos. Caso haja recusa de recebimento de associações e/ou lideranças das comunidades, será admitida, como comprovação da tentativa de entrega, carta registrada com aviso de recebimento;
- d) Informar, ao órgão ambiental, por meio de **relatório analítico somente se, porventura, houver manifestações**, no momento da entrega dos informes impressos, de **demandas dos públicos de interesse** - inclusive aquelas que, eventualmente, extrapolarem o escopo das Obras Emergenciais. Neste caso, este relatório analítico deverá conter todas as respostas e/ou encaminhamentos realizados pelo empreendedor sobre as demandas identificadas em campo, considerando

Feam - Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde. Prédio Minas 2º andar - CEP 31630-900.



especificidades dos casos apresentados e atores sociais envolvidos. Prazo: 60 dias após a entrega do material impresso;

Cumpre ressaltar que se, no momento da entrega dos informes impressos, forem identificados pleitos dos públicos de interesse, coletivos ou individuais, que demandem a realização de outras formas de comunicação e relacionamento com as comunidades, diferentes da disponibilização de informes impressos, estes serão avaliados pelo órgão ambiental. Desse modo, há a possibilidade de, **se necessário**, serem realizados atendimentos individuais, reuniões com lideranças comunitárias, webinars ou reuniões públicas para deslindar temas afetos às Obras Emergenciais.

Ainda, se eventuais solicitações dos públicos de interesse abordarem temas que extrapolarem o escopo das Obras Emergenciais, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental para que este avalie as tratativas mais adequadas, do ponto de vista técnico, e considerando a sinergia com as atividades concernentes ao “Programa de Comunicação Social e Relacionamento com a Comunidade” (PCSRC), vinculado ao Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba (PRSBRP).

Portanto, apesar desta anuência à reivindicação do empreendedor, contida na C.EXT. nº 0936/2025, ressalvamos que, caso surjam fatos novos, estes serão reavaliados pelo órgão ambiental - dada a necessidade de assegurar direitos dos públicos interessados às informações relacionadas ao empreendimento.

3. CONTROLE PROCESSUAL

No que se refere à previsibilidade e à viabilidade jurídica da solicitação de esclarecimentos, bem como da possível adequação da redação e do prazo da Condicionante 2, Licença de Operacional Corretiva (LOC) - Certificado nº 006/2023, a demanda em questão está amparada pelo disposto no art. 29, caput, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em consonância com o art. 29, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe destacar que o presente pedido de reanálise da condicionante foi devidamente formalizado em conformidade com o procedimento legal vigente, incluindo o recolhimento da taxa prevista no Anexo II, Tabela A, item 7.21, da Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, conforme comprovante (ID 118753325 e 118753328).



Adicionalmente, verifica-se que o empreendimento é de grande potencial poluidor/degradador e grande porte, foi classificado como de classe 6, com fator locacional 2, conforme parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Por fim, de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.972/2016 e o art. 3º do Decreto nº 46.953/2016, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito. No caso em tela, a decisão cabe à Câmara de Atividades Minerárias - CMI, conforme dispõe o art. 14, § 1º, I do referido Decreto.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto a equipe técnica interdisciplinar da DGR avalia que há justificativa técnica para atendimento deste pedido do empreendedor; sugere o deferimento da solicitação de alteração da redação da Condicionante 2 da Licença de Operação Corretiva (LOC) Brumadinho (Certificado nº 006/2023); e reitera a necessidade de que sejam observadas as orientações exaradas neste parecer.

Dessa forma, caso a alteração da citada condicionante seja ratificada pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI), do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), o quadro de condicionantes, anexo I, do referido parecer único ficará com a seguinte redação:

Condicionante 2: Apresentar, anualmente, resultados de todas as medidas de mitigação e controle das Obras Emergenciais (realizadas, em curso e/ou planejadas), inclusive aquelas cujo acompanhamento ocorre no âmbito do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba” (PRSA), por meio da entrega de informes impressos. As atividades relacionadas ao cumprimento desta condicionante deverão utilizar, se possível, serviços locais, e contemplar, separadamente, os seguintes públicos:

- a) poderes executivos e legislativos de Brumadinho (AID), São Joaquim de Bicas e Mário Campos (All).
- b) comunidades da AID e All - inclusive povos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

Encaminhar, ao órgão ambiental, comprovação da entrega de informes impressos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Regional

PU nº 55/2025
SIAM
00245/2004/052/2019
Data: 10/09/2025
Pág. 8 de 8

Prazo: Comprovação da realização até 31 de março do ano seguinte
(grifo no original, sublinhado nosso).

Feam - Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde. Prédio Minas 2º andar - CEP 31630-900.